



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO Nº 01550/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 187/22

Considerar Objeto de Deliberação  
Abrir Processo

14 / 12 / 22  
Kamphid 2022  
Secretário(a)

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
UBERLÂNDIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017 NA  
FORMA QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA e o Presidente PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Uberlândia encaminhadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais, referente ao Exercício de 2017.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO NEVES  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS Relator

SARGENTO EDNALDO  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO Nº 01550/2022  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
WALQUIR  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS Membro

DTL/rvb



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO Nº 01550/2022  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Decreto Legislativo visa aprovar as contas da Prefeitura Municipal de Uberlândia, referente ao Exercício de 2017. Por ordem do Exmo. Senhor Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais foi encaminhado parecer prévio emitido sobre as contas do Município de Uberlândia, referente ao processo n.º 1047841. Em análise sob o aspecto formal foi emitido parecer prévio pela aprovação das contas, com base no art. 45, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 102/2008. Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação da proposição anexa, esperando contar com o apoio indispensável dos Nobres Colegas Edis para sua aprovação.

LEANDRO NEVES  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS Relator

DTL/rvb

SARGENTO EDNALDO  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS Presidente

DTL/rvb

WALQUIR  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS Membro

DTL/rvb



**Câmara Municipal de Uberlândia  
Minas Gerais**



**DECRETO LEGISLATIVO nº /2022**

**APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017 NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA e o Presidente PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Uberlândia encaminhadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais, referente ao Exercício de 2017.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022.

  
**Sargento Ednaldo**

**Presidente**

  
**Leandro Neves**  
**Relator**

  
**Walquir Amaral**  
**Membro**



### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Decreto Legislativo visa aprovar as contas da Prefeitura Municipal de Uberlândia, referente ao Exercício de 2017.

Por ordem do Exmo. Senhor Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais foi encaminhado parecer prévio emitido sobre as contas do Município de Uberlândia, referente ao processo n.º 1047841.

Em análise sob o aspecto formal foi emitido parecer prévio pela aprovação das contas, com base no art. 45, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 102/2008.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação da proposição anexa, esperando contar com o apoio indispensável dos Nobres Colegas Edis para sua aprovação.

Câmara Municipal, 12 de dezembro de 2022.

  
Sargento Ednaldo

Presidente

  
Leandro Neves  
Relator

  
Walquir Amaral  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL  
UBERLÂNDIA

Procuradoria Jurídica

01.12.2022  
12/02



**OFÍCIO N° 100/2022**

**DE: Procuradoria Jurídica**

**PARA: Departamento Técnico Legislativo**

**ATT. Dra Rosângela Bertolucci**

**ASSUNTO: Prestação de Contas n° 1047841, do Poder Executivo Municipal de Uberlândia, exercício 2017**

**DATA: 04/11/2022**

Senhora Diretora,

Segue documentação originária do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, atinente ao Parecer Prévio daquela Corte sobre a Prestação de Contas do Poder Executivo de Uberlândia do exercício de 2017, para que seja desencadeado o processo legislativo de que trata o art. 213 e segs. do Regimento Interno.

Solicitamos atenção quanto ao cumprimento do prazo legal de tramitação, uma vez que é necessário informar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais a respeito do término do processo legislativo, para que seja evitada a imposição da multa disposta no art. 85, IX da Lei Complementar Estadual n° 102/08.

Solicitamos ainda que, ao término do processo, esse Departamento informe à Procuradoria, com encaminhamento de cópias dos documentos indicados no ofício n° 18929/2022, que segue com cópia inclusa, para fins encaminhamento da documentação pertinente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,



**Gabriel Paranhos Couto da Costa**

**Assessor Jurídico - Matrícula n° 014278**

**Processo:** 1047841  
**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL  
**Procedência:** Prefeitura Municipal de Uberlândia  
**Exercício:** 2017  
**Responsável:** Odelmo Leão Carneiro Sobrinho  
**Procuradores:** Amanda Correa Fernandes - OAB/MG 167317, Flávio Roberto Silva - OAB/MG 118780, Pedro Felipe Naves Marques Calixto - OAB/MG 136471, Rafael Tavares da Silva - OAB/MG 105317, Rauã Moura Melo Silva - OAB/MG 180663, Rodrigo Ribeiro Pereira - OAB/MG 083032  
**MPTC:** Procuradora Cristina Andrade Melo  
**RELATOR:** CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

**PRIMEIRA CÂMARA – 13/9/2022**

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO TCEMG N. 01/2018. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Constatada a regularidade e a legalidade dos procedimentos examinados, referentes à abertura e execução de créditos orçamentários e adicionais, aos índices constitucionais de aplicação de recursos na saúde e na educação, ao repasse de recursos ao Legislativo, às despesas com pessoal, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008.

**PARECER PRÉVIO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. Odelmo Leão Carneiro Sobrinho, Prefeito do Município de Uberlândia no exercício de 2017, com fundamento no disposto no art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e no art. 240, inciso I, do Regimento Interno desta Corte;
- II) ressaltar que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal;
- III) recomendar ao Chefe do Poder Executivo que:
  - a) determine ao setor de Contabilidade do Município que realize o efetivo controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos, “desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários”, como prescreve o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

- b) reavalie a efetividade das políticas e atividades públicas, de modo a melhorar o resultado geral alcançado no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), atentando para o aprimoramento das dimensões que obtiveram nota C no IEGM;
  - c) alerte o responsável pela elaboração do planejamento da educação infantil no Município sobre a obrigatoriedade de observar o cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014;
- IV) recomendar ao Órgão de Controle Interno que faça o acompanhamento da gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, se tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária;
- V) determinar, por fim, que cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e após o Ministério Público junto ao Tribunal verificar que a Edilidade promoveu o julgamento das contas nos termos da legislação aplicável e tomar as medidas cabíveis no seu âmbito de atuação, consoante estatui o art. 239 regimental, sejam os autos encaminhados diretamente ao arquivo.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro José Alves Viana e o Conselheiro Presidente Gilberto Diniz.

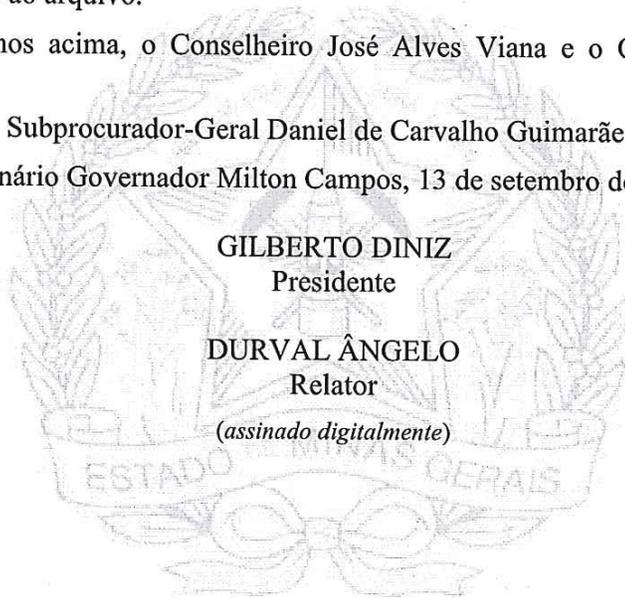
Presente à sessão o Subprocurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães.

Plenário Governador Milton Campos, 13 de setembro de 2022.

GILBERTO DINIZ  
Presidente

DURVAL ÂNGELO  
Relator

*(assinado digitalmente)*



**NOTAS TAQUIGRÁFICAS  
PRIMEIRA CÂMARA – 13/9/2022**

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

**I – RELATÓRIO**

Trata-se da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Uberlândia referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Prefeito Odelmo Leão Carneiro Sobrinho.

A Unidade Técnica competente examinou as contas e a respectiva documentação instrutória e apontou que a Administração abriu créditos suplementares e especiais com previsão de utilização de superávit financeiro, sem recursos disponíveis (peça 10).

Em razão desse apontamento, determinei a citação do gestor responsável pelas contas, que apresentou defesa e documentos (peças 24 a 33).

A Unidade Técnica examinou as justificativas e os documentos apresentados pelo jurisdicionado e concluiu pela aprovação das contas, com fundamento no disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008 (peças 36 a 39).

O Ministério Público junto ao Tribunal, considerando as informações lançadas no Sicom pelo gestor responsável, assim como o exame realizado pela Unidade Técnica, manifestou-se pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, bem como pela emissão da recomendação consignada em seu parecer (peça 41).

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A prestação de contas foi encaminhada a esta Corte via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom e examinada à luz da Instrução Normativa n. 04/2017 e da Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2018, ambas deste Tribunal.

Passo a examinar os itens que compõem o escopo de análise das prestações de contas do exercício de 2017, observando a sequência em que foram apresentados na Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2018.

**1) Índices e limites constitucionais e legais**

**a) Ações e Serviços Públicos de Saúde**

Os recursos despendidos em Ações e Serviços Públicos de Saúde corresponderam a 30,62% da receita base de cálculo, em observância ao disposto no art. 198, § 2º, inciso III, da Constituição da República; nos arts. 24, *caput*, e 25 da Lei Complementar n. 141/2012; no art. 4º da Instrução Normativa TCEMG n. 19/2008, com a redação dada pela Instrução Normativa TCEMG n. 05/2012 e no entendimento consignado na resposta à Consulta n. 932.736.

**b) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Os recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino corresponderam a 35,05% da receita base de cálculo, atendendo ao disposto no art. 212 da Constituição da República.

**c) Despesa com pessoal**

O gasto total com pessoal representou 49,16% da receita base de cálculo. Desse percentual, 47,35% corresponderam ao gasto com pessoal do Poder Executivo e 1,81% com o Poder Legislativo, tendo sido observado, portanto, o disposto nos arts. 19, inciso III, e 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar n. 101/2000.

**d) Repasse de recursos ao Poder Legislativo**

O Executivo Municipal repassou 4,08% da receita base de cálculo ao Poder Legislativo Municipal, atendendo, assim, ao disposto no art. 29-A da Constituição da República.

## **2) Abertura e execução de créditos orçamentários e adicionais**

A abertura e a execução de créditos orçamentários e adicionais atenderam às disposições previstas no inciso II do art. 167 da Constituição da República e nos arts. 42 e 59 da Lei n. 4.320/1964 c/c o art. 8º da Lei Complementar n. 101/2000.

No entanto, foram abertos créditos especiais com previsão de utilização de recursos de superávit financeiro, na Fonte 216 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE), no valor de R\$ 40.327,29, sem disponibilidade de tais recursos, em descumprimento ao disposto no art. 43 da Lei 4.320/1964 (págs. 5/6, peça 10).

Em sede de defesa, o responsável alegou que a Lei Municipal n. 12.716/2017 autorizou a abertura de crédito adicional com utilização de superávit financeiro, no montante de R\$ 592.065,25, e que o Decreto n. 17.180, vinculado àquela lei, abriu crédito utilizando como fonte o superávit financeiro referente à Conta Bancária (CIDE) n. 19.947-8, agência n. 2591-7, do Banco do Brasil, que dispunha saldo de R\$ 592.065,25, em 31/12/2016.

Aduziu que os relatórios de detalhamento da Execução Orçamentária e Caixas e Bancos, disponíveis no Sicom, referentes aos exercícios 2016 e 2017, demonstram a existência e o registro do citado saldo financeiro na Conta n. 19.947-8, suficiente para acobertar o crédito aberto.

Informou que o crédito aberto na Fonte 216 não foi empenhado, como demonstra o relatório Movimentação da Dotação Orçamentária, disponível no Sicom.

A Unidade Técnica examinou os argumentos e os documentos citados pelo defendente e considerou procedentes todas as justificativas apresentadas, o que a levou a concluir que a irregularidade apontada no exame inicial foi sanada.

Verifiquei que a Lei n. 12.716/2017 autorizou o Executivo a abrir crédito especial, no montante de R\$ 592.065,25, para a Construção e Melhoramento de Vias Urbanas – CIDE, e, ainda, que o Decreto n. 17.180/2017, vinculado àquela lei, abriu crédito especial no montante de R\$ 592.065,25, com previsão de utilização de recursos de superávit financeiro, proveniente da arrecadação da CIDE, no exercício de 2016, vinculada à conta n. 19.947-8, agência 2591-7, do Banco do Brasil, que apresentou saldo inicial no exercício de 2017, de R\$ 592.081,25.

Assim, considero demonstrado que não foi aberto crédito sem recurso e, portanto, que o apontamento foi sanado.

## **Realocação de Recursos Orçamentários**

A Unidade Técnica informou que, na execução orçamentária, o Município utilizou corretamente os instrumentos previstos no inciso VI do art. 167 da Constituição da República (págs. 7/8, peça 10).

## **Decretos de Alterações Orçamentárias**

Segundo apurou o exame técnico (pág. 8, peça 10), o Município editou decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções de recursos em fontes incompatíveis, em desacordo com o entendimento deste Tribunal consignado na resposta à Consulta n. 932477/2014, segundo a qual é vedado abrir créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção das fontes originadas do FUNDEB (118, 119, 218 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), bem como das provenientes de recursos ordinários (100 e 200).

A classificação orçamentária por fonte/destinação de recursos objetiva o controle dos gastos públicos, buscando garantir a vinculação dos recursos à sua finalidade específica, como estabelecem o parágrafo único do art. 8º e o art. 50, inciso I, da LRF.

Assim, compete ao setor de Contabilidade o efetivo controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos, “desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários”, como prescreve o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

### 3) Relatório do Controle Interno

De acordo com a informação técnica (pág. 31, peça 10), o Relatório do Controle Interno apresentou manifestação conclusiva sobre as contas e avaliou todos os aspectos definidos no Anexo I da Instrução Normativa TCEMG n. 04/2017.

### 4) Plano Nacional de Educação

A Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2018 deste Tribunal estabeleceu que, no âmbito do parecer prévio sobre as contas dos Chefes do Poder Executivo do exercício financeiro de 2017, deve ser feito o acompanhamento do cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal n. 13.005/2014.

A Unidade Técnica informou (págs. 32/33, peça 10) que a Administração não cumpriu a Meta 1, no que diz respeito à universalização da educação pré-escolar das crianças de 4 a 5 anos de idade no prazo estabelecido (exercício de 2016), visto que no exercício de 2017 atingiu o percentual de 89,65% do total de 16.173 crianças. Quanto à ampliação da oferta de educação em creches, o Município atendeu, no exercício de 2017, 12.866 crianças de até 03 anos de idade, o que corresponde a 40% do total de 32.164 crianças e representa 80% da meta a ser atingida até 2024, de, no mínimo, 50% dessa população.

Quanto à Meta 18, a Unidade Técnica apontou que o Município observou o piso salarial nacional previsto na Lei Federal n. 11.738/2008, atualizado para o exercício de 2017 pela Portaria MEC n. 31/2017, cumprindo o que estabelece o inciso VIII do art. 206 da Constituição da República (pág. 33, peça 10).

Sendo assim, cumpre alertar o gestor de que se encontra expirado o prazo para cumprimento da Meta 1, salvo o relativo à oferta da educação infantil em creches, e, ainda, que o planejamento da gestão municipal deve ser elaborado de forma a garantir a evolução gradual dos indicadores de cumprimento das metas pactuadas.

### 5) Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), agregado ao parecer prévio a partir do exercício de 2017, tem por objetivo avaliar o desempenho da gestão municipal na aplicação dos recursos públicos e na concretização das políticas públicas nas áreas de: 1 - educação; 2 - saúde; 3 - planejamento; 4 - gestão fiscal; 5 - meio ambiente; 6 - cidades protegidas; e 7 - governança em tecnologias da informação.

O IEGM é calculado a partir de dados fornecidos pelos jurisdicionados em resposta ao questionário aplicado anualmente pelo Tribunal por meio do sistema SICOM.

No caso sob exame, o Município de Uberlândia, consoante item 9 do relatório técnico (págs. 35/36, peça 10), obteve nota C+, enquadrando-se na faixa “Em fase de adequação”, em razão da apuração de IEGM entre 50% e 59,9% da nota máxima.

Como bem destacou a Unidade Técnica, o Tribunal de Contas, ao apresentar a apuração do IEGM no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais dos Chefes do Poder Executivo, possibilita correção de rumos e reavaliação de prioridades.

Assim, a Administração municipal deve concentrar esforços para o aprimoramento das dimensões classificadas com nota C, quais sejam: planejamento e gestão fiscal.

### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, voto pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas do gestor responsável pela Prefeitura Municipal de Uberlândia no exercício de 2017, Sr. Odelmo Leão Carneiro Sobrinho, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar 102/2008 e do art. 240, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

Ressalto que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal.

Recomendo ao Chefe do Executivo Municipal para que determine ao setor de Contabilidade do Município a adoção de medidas para o efetivo controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos, “desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários”, como prescreve o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Recomendo, também, ao Chefe do Executivo Municipal que reavalie as prioridades e a efetividade das políticas e atividades públicas, de modo a melhorar o resultado geral alcançado no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM).

Recomendo, finalmente, ao gestor que alerte o responsável pela elaboração do planejamento da educação infantil no Município quanto à obrigatoriedade do cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014.

Recomendo ao responsável pelo Controle Interno o acompanhamento da gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, se tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

Ao final, cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e após o Ministério Público junto ao Tribunal verificar que a Edilidade promoveu o julgamento das contas nos termos da legislação aplicável e tomar as medidas cabíveis no seu âmbito de atuação, consoante estatui o art. 239 regimental, devem os autos ser encaminhados diretamente ao arquivo.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO DINIZ:

Também estou de acordo.

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO O SUBPROCURADOR-GERAL DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES.)

\*\*\*\*\*

dds



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo  
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435  
Tel.: (31)3348-2184/2185



Ofício n.: 18929/2022  
Processo n.: 1047841 - ELETRÔNICO

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Sergimar Antônio de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia

Senhor Presidente,

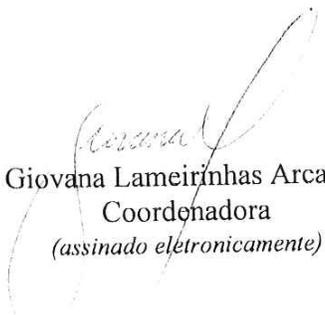
Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V.Ex.<sup>a</sup> que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 13/09/2022, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 26/09/2022.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço [www.tce.mg.gov.br/Processo](http://www.tce.mg.gov.br/Processo).

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do **Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP**, no endereço [www.mpc.mg.gov.br/simp](http://www.mpc.mg.gov.br/simp), os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Respeitosamente,

  
Giovana Lameirinhas Arcanjo  
Coordenadora  
(assinado eletronicamente)

etc

**COMUNICADO IMPORTANTE**

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br)  
Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 3348-2196



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS

PARECER À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017

RELATÓRIO:

Trata-se de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Uberlândia, relativa ao exercício de 2017, encaminhada a esta Casa por imposição da Lei Orgânica do Município.

Em cumprimento do dispositivo inserto, da Lei Orgânica Municipal, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais apreciou as referidas contas na sessão plenária de 26 de setembro de 2022, e emitiu Parecer Prévio pela sua aprovação.

Conforme determinação do artigo 213 e ss da Resolução 031/2002 - Regimento Interno da Câmara Municipal, o Presidente da Casa encaminhou para a análise desta comissão o parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em relação à prestação de contas do Prefeito Sr. Odelmo Leão Carneiro Sobrinho, relativa ao exercício financeiro de 2017.

Senão vejamos:

*"Art. 213 - Recebido o processo de prestação de contas do Prefeito, o Presidente distribuirá em avulsos, em 05 (cinco) dias, a mensagem com os documentos que a instruírem.*

*Parágrafo Único - Distribuído o avulso, o processo ficará sobre a Mesa, por 10 (dez) dias, para requerimento de informações ao Poder Executivo.*

*Art. 214 - Recebido o Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito, o **Presidente determinará a sua distribuição em avulsos, encaminhando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento para, em 20 (vinte) dias úteis, emitir Parecer, que concluirá por projeto de Decreto Legislativo.***

*§ 1º - Se a conclusão for pela rejeição parcial do Parecer do Tribunal de Contas, a Comissão elaborará 02 (dois) projetos de Decreto Legislativo de que constem expressamente as partes aprovadas e rejeitadas.*

*§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, os projetos serão apensados para fim de tramitação.*

*Art. 215 - **Publicado o projeto, abrir-se-á na Comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de Emenda.***

*§ 1º - Emitido o Parecer sobre as Emendas, se houver, o projeto será enviado à Mesa Diretora e incluído na Ordem do Dia para discussão e votação em turno único.*

*§ 2º - **O projeto de Decreto Legislativo que concluir pela aprovação ou rejeição parcial ou total do Parecer prévio do Tribunal de Contas, somente será aprovado mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara.***

*Art. 216 - Se as contas não forem, no todo ou em parte, aprovadas pelo Plenário, será o processo encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que no prazo de 10 (dez) dias, indique as providências a serem adotadas pela Câmara."*



**Câmara Municipal de Uberlândia  
Minas Gerais**



Foi apontado pelo Tribunal as seguintes recomendações: (i) que determine ao setor de Contabilidade do Município a adoção de medidas para o efetivo controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos, "desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários ", como prescreve o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; ii) que reavalie as prioridades e a efetividade das políticas e atividades públicas, de modo a melhorar o resultado geral alcançado no índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM); iii) que alerte o responsável pela elaboração do planejamento da educação infantil no Município quanto à obrigatoriedade do cumprimento da Meta I do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Federal n.13.005/2014; iv) que o responsável pelo Controle Interno faça o acompanhamento da gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, se tomar conhecimento de irregularidades ou ilegalidades, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

É o Relatório, Passamos à fundamentação.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

O foro legal para o tratamento da matéria encontra-se na LOM, estabelece a obrigatoriedade do Sr. Prefeito prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de sessenta dias da abertura da sessão legislativa ordinária, as contas referentes ao exercício anterior.

Para execução dessa empreitada, a Câmara Municipal recebe o auxílio do Tribunal de Contas do Estado a quem, consoante disposição contida na Lei Orgânica local, compete apreciar as contas prestadas anualmente pelo Município e sobre elas emitir parecer.

Este Constitui importante subsídio para o Poder Legislativo exercer de forma esmerada, sua prerrogativa legal, pois essa peça é elaborada por profissionais com notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros.

No que refere ao rito da análise, prevê que caberá à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributo da Câmara Municipal examinar e emitir parecer sobre as contas prestadas pelo Sr. Prefeito.

A tramitação das contas na referida Comissão é regulamentada pela Resolução em 031/2002. O art. 214 prevê que recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito, o Presidente da Câmara determinará sua distribuição em avulso, encaminhando o processo a esta Comissão, para em 20 (vinte) dias, emitir parecer, que concluirá por projeto de decreto legislativo.

Após fazer essas considerações legais sobre a matéria em questão, passa-se agora ao exame do mérito.

O Tribunal de Contas do Estado aprovou as contas do Sr. Prefeito, relativas ao exercício 2017, tendo em vista as regularidades na abertura de créditos orçamentários e adicionais, como também a observância dos índices e limites constitucionais e legais examinados na prestação de contas apresentadas, os quais poderão sofrer alterações por ocasião das ações de fiscalização do Tribunal de Contas.



**Câmara Municipal de Uberlândia  
Minas Gerais**



Assim, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributo apresenta Projeto de Decreto Legislativo aprovando as Contas referentes ao ano de 2017.

**CONCLUSÃO:**

Pelas razões expedidas, votamos pela aprovação das contas prestadas pelo Sr. Prefeito, relativas ao exercício de 2017, aprovando na íntegra, o Parecer prévio, decorrente do processo n.º 1047841, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a ser formalizada nos moldes do Projeto de Decreto Legislativo anexo, nos termos do dispositivo inserto no artigo 214 do Regimento Interno desta Casa, ficará fazendo parte integrante da presente manifestação.

Insta ressaltar, que conforme Nota Taquigráfica do TCEMG a emissão do parecer prévio não interfere nem condiciona o posterior julgamento pelo TC, em virtude de denúncia, representação ou ação fiscalizadora, dos atos de gestão do administrador e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores da administração pública direta e indireta, de quaisquer dos Poderes do Estado ou Município ou de Administração Indireta Estadual ou Municipal, conforme dispõe o inciso III do art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 102/2008.

Câmara Municipal, 13 de dezembro de 2022.

  
Sargento Ednaldo

Presidente



Leandro Neves

Relator



Waldair Amoral  
Membro



do Poder Legislativo, ou fora dela, em data a ser marcada pelo(a) homenageado(a), após comunicação feita pela Câmara. Art. 3º Fica o Presidente da Câmara autorizado a utilizar os recursos previstos no orçamento do Legislativo para atender às despesas com a solenidade.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 14 de dezembro de 2022.

**SÉRGIO DO BOM PREÇO**

**PRESIDENTE**

**LEANDRO NEVES**

**1º Secretário**

Autoria do Projeto: ABATENIO MARQUEZ

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1083/22**

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SRA. ROSALIÉ FERREIRA GUERRA FIGUEIRA.**

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA, nos termos do Art. 102-A do Regimento Interno, e o Presidente PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadã Honorária de Uberlândia à SRA. ROSALIÉ FERREIRA GUERRA FIGUEIRA.

Art. 2º A outorga do Título dar-se-á em sessão solene, na sede do Poder Legislativo, ou fora dela, em data a ser marcada pela homenageada, após comunicação feita pela Câmara.

Art. 3º Fica o Presidente da Câmara autorizado a utilizar os recursos previstos no orçamento do Legislativo para atender às despesas com a solenidade.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 14 de dezembro de 2022.

**SÉRGIO DO BOM PREÇO**

**PRESIDENTE**

**LEANDRO NEVES**

**1º Secretário**

Autoria do Projeto: ABATENIO MARQUEZ

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1084/22**

**CONCEDE DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA (SINTRASP)**

Câmara Municipal de Uberlândia APROVA, nos termos do Art. 102-A do Regimento Interno, e o Presidente PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Uberlândia.

Art. 2º A entrega do Diploma de Honra ao Mérito dar-se-á em sessão solene a ser realizada no Plenário Homero Santos da Câmara Municipal de Uberlândia ou fora dele, em data e horário a ser marcada pela homenageada, após receber comunicação do Poder Legislativo.

Art. 3º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia autorizado a utilizar os recursos previstos no orçamento do Poder Legislativo para atender as despesas com a solenidade.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 14 de dezembro de 2022.

**SÉRGIO DO BOM PREÇO**

**PRESIDENTE**

**LEANDRO NEVES**

**1º Secretário**

Autoria do Projeto: DANDARA

## PROJETOS

**PROCESSO Nº 01550/2022**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 187/22**

**APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017 NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA e o Presidente PROMULGA o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Uberlândia encaminhadas

pelo Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais, referente ao Exercício de 2017.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**LEANDRO NEVES**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS Relator SARGENTO EDNALDO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS Presidente WALQUIR**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS Membro**

## LICITAÇÕES

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Uberlândia, UASG 925010, representada pelo Departamento de Licitações e Compras e a sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2022, Processo nº 053/2022 - Preferencialmente para Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP. Em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014 Objeto: Contratação de empresa para O FORNECIMENTO DE ITENS ESTOCÁVEIS DE GÊNERO ALIMENTÍCIO, COM ENTREGA PARCELADA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** O julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR GRUPO E ITEM AVULSO conforme consta no Anexo I - Termo de Referência.

**DATA:** Quinta - Feira, 29 de dezembro de 2022.

**HORÁRIO:** 08:30 Horas (Horário de Brasília/DF).

**SITE:** www.comprasnet.gov.br

**Endereço:** todos os locais constantes neste Aviso localizam-se na Câmara Municipal de Uberlândia, av. João Naves de Ávila, 1.617 - Bairro Santa Mônica - CEP 38.408-144 - Uberlândia - Minas Gerais.

**Informações e obtenção do Edital:**

• Sítio eletrônico [www.camarauberlandia.mg.gov.br](http://www.camarauberlandia.mg.gov.br), Link Transparência;

• E-mail [compras@camarauberlandia.mg.gov.br](mailto:compras@camarauberlandia.mg.gov.br);

• Departamento de Licitações e Compras, Sala 45, 1º Piso;

• Telefones (34) 3239-1196 / 3239-1194 / 3239-1137.

Uberlândia, 14 de dezembro de 2022

**Andrea Alves - Pregoeira**

## ATAS

**RESUMO DA ATA DA 9ª REUNIÃO DO 11º PERÍODO DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM TREZE DE DEZEMBRO DE 2022 TERÇA-FEIRA. COMPONENTES DA MESA:** Presidente - Sérgio do Bom Preço; 1ª Vice-Presidente - Gláucia





**CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1088/23**

**APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017 NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA e o Presidente PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Uberlândia encaminhadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais, referente ao Exercício de 2017.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 07 de fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**ZEZINHO MENDONÇA  
PRESIDENTE**

\_\_\_\_\_  
**EDUARDO MORAES  
1º Secretário**

**Autoria do Projeto: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS  
PDL Nº 187/22**



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE UBERLÂNDIA**  
A voz do povo é lei.

# O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA - MG

ANO XX No. 3373  
QUARTA-FEIRA, 08 DE  
FEVEREIRO DE 2023 |  
EDIÇÃO DE HOJE -  
04 PÁGINAS



## PORTARIAS

### PORTARIA 122/2023

#### DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 10 de fevereiro de 2023, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do Vereador Abatenio de Andrade Marquez Neto:

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 02**  
**Flavio Rodrigo Pereira.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 07 de fevereiro de 2023.

**ROSENVALDO CORREIA DE MENDONÇA**  
**(Zezinho Mendonça)**  
**Presidente**

### PORTARIA 124/2023

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO QUE MENCIONA**  
O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a partir de 08 de fevereiro de 2023, do cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada, lotada no gabinete do Vereador Eduardo Borges Moraes:

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 01**  
**Marcela Nunes de Jesus Dias.**

Art. 2º - Fica nomeada a partir de 08 de fevereiro de 2023, para o cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do Vereador Eduardo Borges Moraes:

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 05**  
**Marcela Nunes de Jesus Dias.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 07 de fevereiro de 2023.

**ROSENVALDO CORREIA DE MENDONÇA**  
**(Zezinho Mendonça)**  
**Presidente**

### PORTARIA 125/2023

#### DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 08 de fevereiro de 2023, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do Vereador Raphael Messias Leles:

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 01**  
**Vando Rosa.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 07 de fevereiro de 2023.

**ROSENVALDO CORREIA DE MENDONÇA**  
**(Zezinho Mendonça)**  
**Presidente**

### PORTARIA 126/2023

**DISPÕE SOBRE AS EXONERAÇÕES E A NOMEAÇÕES QUE MENCIONA**  
O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados a partir de 08 de fevereiro de 2023, dos cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados no gabinete do Vereador Raphael Messias Leles:

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP-04**  
**Rogério Lemes Pereira.**

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP-06**  
**Ana Gabriela Moraes Pena Massote.**

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP-07**  
**Anderson Luiz Lopes Tiradentes.**

Art. 2º - Ficam nomeados a partir de 08 de fevereiro de 2023, para os cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, a serem lotados no gabinete do Vereador Raphael Messias Leles:

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP-05**  
**Ana Gabriela Moraes Pena Massote.**

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP-06**  
**Anderson Luiz Lopes Tiradentes.**

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP-07**  
**Rogério Lemes Pereira.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 07 de fevereiro de 2023.

**ROSENVALDO CORREIA DE MENDONÇA**  
**(Zezinho Mendonça)**  
**Presidente**

## DECRETOS

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 1088/23

**APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017 NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA e o Presidente PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Uberlândia encaminhadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais, referente ao Exercício de 2017.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 07 de fevereiro de 2023.

**ZEZINHO MENDONÇA**  
**PRESIDENTE**  
**EDUARDO MORAES**  
**1º Secretário**

*Autoria do Projeto:* COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS



## DECRETOS

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 1088/23

(Republicado)

#### APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017 NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA e o Presidente PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Uberlândia encaminhadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais, referente ao Exercício de 2017.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 07 de fevereiro de 2023.

**ZEZINHO MENDONÇA**

PRESIDENTE

**EDUARDO MORAES**

1º Secretário

*Autoria do Projeto:* COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS  
PDL Nº 187/22

## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO Nº 143/23

#### ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 031, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA e o Presidente PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º A Resolução 031/2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º ...

...

III - eleger a Mesa Diretora para o mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

..." (NR)

"Art. 31. ...

Parágrafo único. Revogado" (NR)

"Art. 37. ...

...

§ 3º Revogado" (NR)

"Art. 38. Revogado" (NR)

"Art. 64. O Subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara, através de lei ou resolução, em cada Legislatura, para ter vigência na subsequente, por voto da maioria simples de seus Membros, até o término do primeiro semestre da última sessão legislativa, considerando-se mantidos os mesmos critérios, na hipótese de não proceder à fixação na época própria, admitida apenas a atualização de valores.

..." (NR)

"Art. 77. É de 02 (dois) anos o mandato para o membro da Mesa Diretora, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição

imediatamente subsequente, na mesma Legislatura." (NR)

"Art. 90. Os Vereadores somente terão acesso ao Plenário em traje esporte fino, e os servidores da Câmara vestidos de forma adequada." (NR)

"Art. 172 Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade ou pela antijuridicidade do projeto, este será arquivado, salvo se, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do parecer pelo autor por qualquer meio inequívoco houver requerimento por escrito de 1/10 (um décimo) dos membros da Câmara Municipal para que o parecer seja apreciado pelo Plenário.

§1º Após o recebimento do Requerimento pelo sistema do processo legislativo o parecer será incluído imediatamente na pauta para apreciação no Plenário.

§ 2º Se o Plenário aprovar o parecer, a proposição será arquivada e, se o rejeitar, será a proposição encaminhada às outras Comissão competentes.

§3º O procedimento de que trata o caput deste artigo não se aplica a emenda com parecer contrário emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, hipótese em que será levada à votação em Plenário.

..." (NR)

"Art. 211. ...

...

§ 1º Distribuído em avulsos, o projeto fica sobre a Mesa durante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para receber Emendas, findo o qual será emitido o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, podendo este prazo ser dispensado mediante requerimento de qualquer vereador aprovado em Plenário.

..." (NR)

"Art. 240. ...

a) Revogado;

b) Revogado;

c) Revogado;

d) apreciação de convênios.

..." (NR)

"Art. 254. ...

...

VII - Revogado

..." (NR)

"Art. 271. Aprovada a Redação Final, a matéria será enviada no prazo de 15 (quinze) dias para sanção, sob forma de proposição de lei, ou à promulgação, conforme o caso, acompanhada do processo de sua tramitação." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Uberlândia, 09 de fevereiro de 2023.

**ZEZINHO MENDONÇA**

PRESIDENTE

**EDUARDO MORAES**

1º Secretário





**RESUMO DA ATA DA 4ª REUNIÃO DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA,  
REALIZADA EM SETE DE FEVEREIRO DE 2023 TERÇA-FEIRA.**

**COMPONENTES DA MESA:** Presidente – Zezinho Mendonça; 1º Vice-Presidente – Sérgio do Bom Preço; 2º Vice-Presidente – Neemias Miquéias; 3ª Vice-Presidente – Thais Andrade; 1º Secretário e Ordenador de Despesas – Eduardo Moraes; 2ª Secretária – Liza Prado. **ABERTURA:** Ao sétimo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, terça-feira, o Presidente, Zezinho Mendonça, declarou aberta a presente reunião, fez a leitura bíblica do dia e convidou a todos os presentes para ouvirem o Hino Nacional Brasileiro.

**APRESENTAÇÃO DE PROJETOS:** Foi Considerado Objeto de Deliberação: **Projeto de Decreto Legislativo** que Concede Título de Cidadã Honorária a Senhora Fernanda Silva Vieira, de autoria do Vereador Leandro Neves. **ENCAMINHAMENTO PARA COMISSÕES:** Foram encaminhados: PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: **01) Projeto de Lei nº 161/21** que Dispõe sobre a autorização para o desembarque de mulheres gestantes, idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida fora dos pontos convencionais de parada, de autoria da Vereadora Liza Prado; **02) Projeto de Lei nº 861/22** que Dispõe sobre a regulamentação da coloração da órtese denominada “bengala longa” para fins de identificação, orientação e mobilidade no município de Uberlândia, de autoria da Vereadora Liza Prado, com substitutivo às fls. 12;

**03) Projeto de Lei nº 1054/23** que Institui a Campanha Vida Animal que promove práticas para o incentivo à doação de sangue, no âmbito do município de Uberlândia e dá outras providências, de autoria do Vereador Raphael Leles; **04) Projeto de Lei nº 1055/23** que Dispõe que toda pessoa tenha o direito a um acompanhante em exames, procedimentos clínicos e/ou hospitalares realizados através de sedação na rede pública, hospitais privados e clínicas que disponibilizam desses serviços no município de Uberlândia, e dá outras providências, de autoria do Vereador Walquir Amaral; **05) Projeto de Resolução nº 025/23** que Altera a Resolução nº 31, de 19 de dezembro de 2002, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Uberlândia”, para criar a Comissão de Diversidade, de autoria dos Vereadores Gilvan Masferrer, Antônio Augusto – Queijinho, Carrijo, Dudu – Luiz Eduardo, Eduardo Moraes, Fabão, Gilberto Rezende, Leandro Neves, Liza Prado, Murilo Ferreira, Odair José, Sargento Ednaldo, Sérgio Túlio e Thais Andrade. PARA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, SOCIAIS E DO CONSUMIDOR: **01) Projeto**





de Lei nº 892/22 que Declara de utilidade pública a Instituição Igreja Evangélica Sangue do Cordeiro, de autoria do Vereador Neemias Miquéias; 02) Projeto de Lei nº 989/22 que Considera de utilidade pública a Associação Beneficente Visão Celestial - ABVIC, de autoria do Vereador Sargento Ednaldo; 03) Projeto de Lei nº 1018/22 que Declara entidade de utilidade pública municipal a Associação de Futebol Esportiva do Triângulo Uberlandense, de autoria dos Vereadores Eduardo Moraes e Sérgio Túlio. PARA COMISSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA COM DOENÇA RARA: Projeto de Lei nº 985/22 que Institui o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no município de Uberlândia - MG e dá outras providências, de autoria do Vereador Ronaldo Tannús. PARA COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO E COMISSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA COM DOENÇA RARA: Projeto de Lei nº 1008/22 que Sujeita maternidades e estabelecimentos hospitalares da rede pública a permitir a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, sempre que assim solicitado pelo paciente, de autoria da Vereadora Amanda Gondim. **ORDEM DO DIA: ATAS:** Foi aprovada a ata da 3ª Reunião do 1º Período da 3ª Sessão Ordinária. **REQUERIMENTOS:** Foram aprovados os requerimentos, indicações e moções nºs 65361, 68052 a 68098, 68100 a 68172/23. Foram aprovados os pedidos de informação nºs 1188, 1189/23. O Vereador Carrijo apresentou os membros do Bloco Parlamentar “Parlamento Forte”: Vereadores Abatenio Marquez, Amanda Gondim, Anderson Lima, Antônio Augusto – Queijinho, Carrijo, Charles Charlão, Dudu – Luiz Eduardo, Dr. Igino, Eduardo Moraes, Fabão, Gilberto Rezende, Gilvan Masferrer, Gláucia da Saúde, Leandro Neves, Liza Prado, Murilo Ferreira, Neemias Miquéias, Odair José, Raphael Leles, Ronaldo Tannús, Sargento Ednaldo, Sérgio do Bom Preço, Sérgio Túlio, Thais Andrade, Walquir e Zezinho Mendonça. O Vereador Abatenio Marquez é o Líder do Bloco e o Vereador Sérgio do Bom Preço é o Vice-Líder. A 2ª Secretária Liza Prado fez a leitura da composição das comissões permanentes: **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:** Presidente: Antônio Augusto – Queijinho, Relator: Carrijo, Membro: Anderson Lima, SUPLENTE: Sérgio do Bom Preço, Abatenio Marquez, Liza Prado; **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS:** Presidente: Sgt. Ednaldo, Relator: Leandro Neves, Membro: Charles Charlão, SUPLENTE: Abatenio Marquez, Fabão, Gilberto Rezende; **COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, HABITAÇÃO E URBANISMO:** Presidente:





Eduardo Moraes, Relator: Leandro Neves, Membro: Dr. Igino, SUPLENTE: Antônio Augusto – Queijinho, Abatenio Marquez, Amanda Gondim; **COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO:** Presidente: Abatenio Marquez, Relator: Leandro Neves, Membro: Gláucia da Saúde, SUPLENTE: Dudu – Luiz Eduardo, Cláudia Guerra, Gilberto Rezende; **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, SOCIAIS E DO CONSUMIDOR:** Presidente: Liza Prado, Relator: Thais Andrade, Membro: Amanda Gondim, SUPLENTE: Abatenio Marquez, Cláudia Guerra, Dr. Igino; **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E CIÊNCIA:** Presidente: Murilo Ferreira, Relator: Neemias Miquéias, Membro: Abatenio Marquez, SUPLENTE: Thais Andrade, Dudu – Luiz Eduardo, Charles Charlão; **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** Presidente: Ronaldo Tannús, Relator: Thais Andrade, Membro: Odair José, SUPLENTE: Abatenio Marquez, Charles Charlão, Raphael Leles; **COMISSÃO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO:** Presidente: Leandro Neves, Relator: Sérgio do Bom Preço, Membro: Odair José, SUPLENTE: Ronaldo Tannús, Sérgio Túlio, Dr. Igino; **COMISSÃO DE POLÍTICA RURAL E ADMINISTRAÇÃO DOS DISTRITOS:** Presidente: Sérgio do Bom Preço, Relator: Antônio Augusto – Queijinho, Membro: Eduardo Moraes, SUPLENTE: Leandro Neves, Walquir Amaral, Odair José; **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA:** Presidente: Sargento Ednaldo, Relator: Dudu – Luiz Eduardo, Membro: Fabão, SUPLENTE: Leandro Neves, Walquir Amaral, Odair José; **COMISSÃO MISTA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR:** Presidente: Dr. Igino, Relator: Cláudia Guerra, Membro: Gilberto Rezende, SUPLENTE: Charles Charlão, Amanda Gondim, Eduardo Moraes; **COMISSÃO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL:** Presidente: Gilvan Masferrer, Relator: Gilberto Rezende, Membro: Charles Charlão, SUPLENTE: Sgt. Ednaldo, Amanda Gondim, Eduardo Moraes; **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS:** Presidente: Walquir Amaral, Relator: Sargento Ednaldo, Membro: Dudu – Luiz Eduardo, SUPLENTE: Gilvan Masferrer, Cláudia Guerra, Amanda Gondim; **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DEFESA ANIMAL:** Presidente: Sérgio Túlio, Relator: Liza Prado, Membro: Gilberto Rezende, SUPLENTE: Cláudia Guerra, Leandro Neves, Amanda Gondim. **COMISSÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA:** Presidente: Raphael Leles, Relator: Leandro Neves, Membro: Amanda Gondim, SUPLENTE: Gilberto Rezende, Cláudia Guerra, Abatenio Marquez; **COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E PARADESPORTO:** Presidente:

DTL/aem





Raphael Leles, Relator: Sérgio Túlio, Membro: Amanda Gondim, SUPLENTE: Leandro Neves, Walquir, Abatenio Marquez; **COMISSÃO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E JUVENTUDE:** Presidente: Eduardo Moraes, Relator: Leandro Neves, Membro: Walquir, SUPLENTE: Amanda Gondim, Abatenio Marquez, Cláudia Guerra; **COMISSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA COM DOENÇA RARA:** Presidente: Raphael Leles, Relator: Ronaldo Tannús, Membro: Amanda Gondim, SUPLENTE: Murilo Ferreira, Neemias Miquéias, Liza Prado; **COMISSÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES:** Presidente: Cláudia Guerra, Relator: Amanda Gondim, Membro: Thais Andrade, SUPLENTE: Liza Prado, Gilvan Masferrer, Gláucia da Saúde; **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO, COMBATE E ENFRENTAMENTO AO CÂNCER:** Presidente: Dudu – Luiz Eduardo, Relator: Odair José, Membro: Thais Andrade, SUPLENTE: Leandro Neves, Sérgio Túlio, Fabão; **COMISSÃO DE ÉTICA:** Presidente: Sérgio do Bom Preço, Relator: Ronaldo Tannús, Membro: Anderson Lima, Membro: Dudu – Luiz Eduardo, Membro: Amanda, SUPLENTE: Antônio Augusto – Queijinho, Murilo Ferreira, Gilberto Rezende. Esta composição das comissões permanentes foi aprovada por 26 votos favoráveis. **PROJETOS EM DISCUSSÃO: Em Discussão Única foi aprovado: Projeto de Decreto Legislativo nº 187/22 que Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Uberlândia referente ao exercício de 2017 na forma que especifica, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos, aprovado por 26 votos favoráveis.** O Vereador Leandro Neves participou da reunião de forma remota, nos termos do §3º do Art. 16 do Regimento Interno. O Presidente, Zezinho Mendonça, agradeceu a presença, convocou todos os Vereadores para a 5ª Reunião do 1º Período da 3ª Sessão Ordinária, que será realizada no dia 08 de fevereiro de 2023, quarta-feira, no horário regimental, e encerrou a presente reunião da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

ZEZINHO MENDONÇA  
Presidente

EDUARDO MORAES  
1º Secretário



## ATAS

**RESUMO DA ATA DA 4ª REUNIÃO DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM SETE DE FEVEREIRO DE 2023 TERÇA-FEIRA. COMPONENTES DA MESA:** Presidente - Zezinho Mendonça; 1º Vice-Presidente - Sérgio do Bom Preço; 2º Vice-Presidente - Neemias Miquéias; 3ª Vice-Presidente - Thais Andrade; 1º Secretário e Ordenador de Despesas - Eduardo Moraes; 2ª Secretária - Liza Prado. **ABERTURA:** Ao sétimo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, terça-feira, o Presidente, Zezinho Mendonça, declarou aberta a presente reunião, fez a leitura bíblica do dia e convidou a todos os presentes para ouvirem o Hino Nacional Brasileiro. **APRESENTAÇÃO DE PROJETOS:** Foi Considerado Objeto de Deliberação: Projeto de Decreto Legislativo que Concede Título de Cidadã Honorária a Senhora Fernanda Silva Vieira, de autoria do Vereador Leandro Neves. **ENCAMINHAMENTO PARA COMISSÕES:** Foram encaminhados: PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: 01) Projeto de Lei nº 161/21 que Dispõe sobre a autorização para o desembarque de mulheres gestantes, idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida fora dos pontos convencionais de parada, de autoria da Vereadora Liza Prado; 02) Projeto de Lei nº 861/22 que Dispõe sobre a regulamentação da coloração da órtese denominada “bengala longa” para fins de identificação, orientação e mobilidade no município de Uberlândia, de autoria da Vereadora Liza Prado, com substitutivo às fls. 12; 03) Projeto de Lei nº 1054/23 que Institui a Campanha Vida Animal que promove práticas para o incentivo à doação de sangue, no âmbito do município de Uberlândia e dá outras providências, de autoria do Vereador Raphael Leles; 04) Projeto de Lei nº 1055/23 que Dispõe que toda pessoa tenha o direito a um acompanhante em exames, procedimentos clínicos e/ou hospitalares realizados através de sedação na rede pública, hospitais privados e clínicas que disponibilizam desses serviços no município de Uberlândia, e dá outras providências, de autoria do Vereador Walquir Amaral; 05) Projeto de Resolução nº 025/23 que Altera a Resolução nº 31, de 19 de dezembro de 2002, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Uberlândia”, para criar a Comissão de Diversidade, de autoria dos Vereadores Gilvan Masferrer, Antônio Augusto - Queijinho, Carrijo, Dudu - Luiz Eduardo, Eduardo Moraes, Fabão, Gilberto Rezende, Leandro Neves, Liza Prado, Murilo Ferreira, Odair José, Sargento Ednaldo, Sérgio Túlio e Thais Andrade. **PARA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, SOCIAIS E DO CONSUMIDOR:** 01) Projeto de Lei nº 892/22 que Declara de utilidade pública a Instituição Igreja Evangélica Sangue do Cordeiro, de autoria do Vereador Neemias Miquéias; 02) Projeto de Lei nº 989/22 que Considera de utilidade pública a Associação Beneficente Visão Celestial - ABVIC, de autoria do Vereador Sargento Ednaldo; 03) Projeto de Lei nº 1018/22 que Declara entidade de utilidade pública municipal a Associação de Futebol Esportiva do Triângulo Uberlandense, de autoria dos Vereadores Eduardo Moraes e Sérgio Túlio. **PARA COMISSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA COM DOENÇA RARA:** Projeto de Lei nº 985/22 que Institui o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no município de Uberlândia - MG e dá outras providências, de autoria do Vereador Ronaldo Tannús. **PARA COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO E COMISSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA COM DOENÇA RARA:** Projeto de Lei nº 1008/22 que Sujeita maternidades e estabelecimentos hospitalares da rede pública a permitir a presença

de intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, sem pre que assim solicitado pelo paciente, de autoria da Vereadora Amanda Gondim. **ORDEM DO DIA:** ATAS: Foi aprovada a ata da 3ª Reunião do 1º Período da 3ª Sessão Ordinária. **REQUERIMENTOS:** Foram aprovados os requerimentos, indicações e moções nºs 65361, 68052 a 68098, 68100 a 68172/23. Foram aprovados os pedidos de informação nºs 1188, 1189/23. O Vereador Carrijo apresentou os membros do Bloco Parlamentar “Parlamento Forte”: Vereadores Abatenio Marquez, Amanda Gondim, Anderson Lima, Antônio Augusto - Queijinho, Carrijo, Charles Charlão, Dudu - Luiz Eduardo, Dr. Igino, Eduardo Moraes, Fabão, Gilberto Rezende, Gilvan Masferrer, Gláucia da Saúde, Leandro Neves, Liza Prado, Murilo Ferreira, Neemias Miquéias, Odair José, Raphael Leles, Ronaldo Tannús, Sargento Ednaldo, Sérgio do Bom Preço, Sérgio Túlio, Thais Andrade, Walquir e Zezinho Mendonça. O Vereador Abatenio Marquez é o Líder do Bloco e o Vereador Sérgio do Bom Preço é o Vice-Líder. A 2ª Secretária Liza Prado fez a leitura da composição das comissões permanentes: **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:** Presidente: Antônio Augusto - Queijinho, Relator: Carrijo, Membro: Anderson Lima, **SUPLENTES:** Sérgio do Bom Preço, Abatenio Marquez, Liza Prado; **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS:** Presidente: Sgt. Ednaldo, Relator: Leandro Neves, Membro: Charles Charlão, **SUPLENTES:** Abatenio Marquez, Fabão, Gilberto Rezende; **COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, HABITAÇÃO E URBANISMO:** Presidente: Eduardo Moraes, Relator: Leandro Neves, Membro: Dr. Igino, **SUPLENTES:** Antônio Augusto - Queijinho, Abatenio Marquez, Amanda Gondim; **COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO:** Presidente: Abatenio Marquez, Relator: Leandro Neves, Membro: Gláucia da Saúde, **SUPLENTES:** Dudu - Luiz Eduardo, Cláudia Guerra, Gilberto Rezende; **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, SOCIAIS E DO CONSUMIDOR:** Presidente: Liza Prado, Relator: Thais Andrade, Membro: Amanda Gondim, **SUPLENTES:** Abatenio Marquez, Cláudia Guerra, Dr. Igino; **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E CIÊNCIA:** Presidente: Murilo Ferreira, Relator: Neemias Miquéias, Membro: Abatenio Marquez, **SUPLENTES:** Thais Andrade, Dudu - Luiz Eduardo, Charles Charlão; **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** Presidente: Ronaldo Tannús, Relator: Thais Andrade, Membro: Odair José, **SUPLENTES:** Abatenio Marquez, Charles Charlão, Raphael Leles; **COMISSÃO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO:** Presidente: Leandro Neves, Relator: Sérgio do Bom Preço, Membro: Odair José, **SUPLENTES:** Ronaldo Tannús, Sérgio Túlio, Dr. Igino; **COMISSÃO DE POLÍTICA RURAL E ADMINISTRAÇÃO DOS DISTRITOS:** Presidente: Sérgio do Bom Preço, Relator: Antônio Augusto - Queijinho, Membro: Eduardo Moraes, **SUPLENTES:** Leandro Neves, Walquir Amaral, Odair José; **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA:** Presidente: Sargento Ednaldo, Relator: Dudu - Luiz Eduardo, Membro: Fabão, **SUPLENTES:** Leandro Neves, Walquir Amaral, Odair José; **COMISSÃO MISTA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR:** Presidente: Dr. Igino, Relator: Cláudia Guerra, Membro: Gilberto Rezende, **SUPLENTES:** Charles Charlão, Amanda Gondim, Eduardo Moraes; **COMISSÃO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL:** Presidente: Gilvan Masferrer, Relator: Gilberto Rezende, Membro: Charles Charlão, **SUPLENTES:** Sgt. Ednaldo, Amanda Gondim, Eduardo Moraes; **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS:** Presidente: Walquir Amaral, Relator: Sargento Ednaldo, Membro: Dudu - Luiz Eduardo, **SUPLENTES:** Gilvan Masferrer, Cláudia Guerra, Amanda Gondim; **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DEFESA ANIMAL:** Presidente: Sérgio Túlio, Relator: Liza Prado, Membro: Gilberto Rezende, **SUPLENTES:** Cláudia Guerra, Leandro Neves, Amanda Gondim.



COMISSÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA: Presidente: Raphael Leles, Relator: Leandro Neves, Membro: Amanda Gondim, SUPLENTE: Gilberto Rezende, Cláudia Guerra, Abatenio Marquez; COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E PARADESPORTO: Presidente: Raphael Leles, Relator: Sérgio Túlio, Membro: Amanda Gondim, SUPLENTE: Leandro Neves, Walquir, Abatenio Marquez; COMISSÃO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E JUVENTUDE: Presidente: Eduardo Moraes, Relator: Leandro Neves, Membro: Walquir, SUPLENTE: Amanda Gondim, Abatenio Marquez, Cláudia Guerra; COMISSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA COM DOENÇA RARA: Presidente: Raphael Leles, Relator: Ronaldo Tannús, Membro: Amanda Gondim, SUPLENTE: Murilo Ferreira, Neemias Miquéias, Liza Prado; COMISSÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES: Presidente: Cláudia Guerra, Relator: Amanda Gondim, Membro: Thais Andrade, SUPLENTE: Liza Prado, Gilvan Masferrer, Gláucia da Saúde; COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO, COMBATE E ENFRENTAMENTO AO CÂNCER: Presidente: Dudu - Luiz Eduardo, Relator: Odair José, Membro: Thais Andrade, SUPLENTE: Leandro Neves, Sérgio Túlio, Fabão; COMISSÃO DE ÉTICA: Presidente: Sérgio do Bom Preço, Relator: Ronaldo Tannús, Membro: Anderson Lima, Membro: Dudu - Luiz Eduardo, Membro: Amanda, SUPLENTE: Antônio Augusto - Queijinho, Murilo Ferreira, Gilberto Rezende. Esta composição das comissões permanentes foi aprovada por 26 votos favoráveis. **PROJETOS EM DISCUSSÃO: Em Discussão Única foi aprovado: Projeto de Decreto Legislativo nº 187/22 que Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Uberlândia referente ao exercício de 2017 na forma que especifica, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos, aprovado por 26 votos favoráveis.** O Vereador Leandro Neves participou da reunião de forma remota, nos termos do §3º do Art. 16 do Regimento Interno. O Presidente, Zezinho Mendonça, agradeceu a presença, convocou todos os Vereadores para a 5ª Reunião do 1º Período da 3ª Sessão Ordinária, que será realizada no dia 08 de fevereiro de 2023, quarta-feira, no horário regimental, e encerrou a presente reunião da qual mandou lavar esta ata que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

**ZEZINHO MENDONÇA**  
Presidente  
**EDUARDO MORAES**  
1º Secretário

**O DIA A DIA DE UBERLÂNDIA PASSA AQUI!**

**CONHEÇA AS PROPOSTAS DO PARLAMENTO MUNICIPAL**

**ACESSE: CAMARAUBERLANDIA.MG.GOV.BR**

**CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**  
A voz do povo à lei.

**O PERIGO É PARA TODOS. O COMBATE TAMBÉM. FAÇA SUA PARTE.**

**#TODOSCONTRAOMOSQUITO**

Saiba mais sobre sintomas, causas e combate em saúde.gov.br/combatemos



ESCOLA DO  
**LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
EDUCAÇÃO PARA CIDADANIA.

[escola@camarauberlandia.mg.gov.br](mailto:escola@camarauberlandia.mg.gov.br)

**INFORMAÇÕES**  
**3239-1220**

#### EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XX nº 3373, QUARTA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2023 | EDIÇÃO DE HOJE - 04 PÁGINAS  
Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG  
Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130  
Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos  
Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Thaiz Pereira;  
Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.  
Disponível no site da Câmara: [www.camarauberlandia.mg.gov.br](http://www.camarauberlandia.mg.gov.br) e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.  
Edições anteriores solicite pelo e-mail: [imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br](mailto:imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br)